

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 25/11/24
Rui Begot da Rocha
Presidente



Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em 25/11/24
Rui Begot da Rocha
Presidente

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 25/11/24
Rui Begot da Rocha
Presidente

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – SEMC+ no Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – SEMC+, órgão da administração direta, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de planejar, coordenar e integrar as políticas públicas de resiliência ambiental, desenvolvimento territorial sustentável e gestão eficiente de recursos, com foco na mitigação das mudanças climáticas e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável no âmbito do Município de Ananindeua, com vistas à promoção da Agenda de Resiliência Ambiental e Desenvolvimento Territorial, visando à adaptação e enfrentamento às mudanças climáticas e ao desenvolvimento sustentável do Município.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em 25/11/24
Rui Begot da Rocha
Presidente

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS
Seção I
Das Funções Básicas

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em 25/11/24
Rui Begot da Rocha
Presidente

Art. 2º. São funções básicas da Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudanças Climáticas:

- I - coordenar e integrar as ações de licenciamento unificado de obras, meio ambiente e posturas municipais, de forma a garantir eficiência e sustentabilidade nos processos de desenvolvimento urbano e ambiental;
- II - planejar e implementar a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, incluindo a criação de sistemas de crédito de carbono, mecanismos REDD+, pagamento por serviços ambientais (PSA), e demais iniciativas de mitigação e adaptação climática;

Comissão de Administração
Para Receber P
Em 25/11/24
Rui Begot da Rocha
Presidente



- III - planejar e estruturar uma política industrial baseada nas externalidades econômicas urbanas, promovendo o desenvolvimento de atividades sustentáveis e o uso eficiente dos recursos locais, com foco na resiliência ambiental;
- IV – planejar e acompanhar a implantação de Unidades de Conservação – UC's e definir a aplicação de recursos oriundos de compensação ambiental;
- V - articular fluxos de trabalho integrados entre as Secretarias Municipais de Meio Ambiente; de Serviços Urbanos; de Saneamento e Infraestrutura; de Desenvolvimento Econômico; de Habitação e de Pesca e Agricultura;
- VI - promover e fomentar as políticas públicas de resiliência ambiental, com ênfase na proteção de recursos naturais e na adaptação das infraestruturas urbanas e rurais às mudanças climáticas.
- VII - planejar e implementar ações para o aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, incluindo a estruturação de arranjos produtivos locais que integrem a iniciativa privada, cooperativas de catadores e outros agentes de coleta e reciclagem, com vistas ao desenvolvimento de uma economia circular e sustentável;
- VIII - estruturar e coordenar sistemas de aproveitamento e tratamento de esgoto sanitário urbano, visando à eficiência energética e ao aproveitamento de recursos renováveis no município;
- IX - promover a integração de catadores, cooperativas de catadores e carroceiros de materiais recicláveis e entulhos em uma política de arranjos produtivos locais, considerando a limpeza de quintais, ações de descarte responsável de resíduos ("bota-fora") e outras práticas sustentáveis de gestão de resíduos sólidos;
- X - desenvolver e fomentar uma estratégia de integração entre os arranjos produtivos locais e a política de pagamento por serviços ambientais, reconhecendo e remunerando os sujeitos que realizam serviços ambientais essenciais para o município, especialmente na área de coleta seletiva e reciclagem de materiais.
- XI - Coordenar e integrar os fluxos de trabalho entre as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Serviços Urbanos, de Saneamento e Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Habitação e de Pesca e Agricultura, visando a implementação das políticas de resiliência ambiental e desenvolvimento sustentável;
- XII - Promover a coordenação de políticas de enfrentamento às mudanças Climáticas e de medidas adotadas em todas as áreas do governo, estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental, para assegurar os objetivos da Lei da política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas;
- XIII - Desenvolver planos e projetos para a adaptação às mudanças climáticas e a promoção do desenvolvimento territorial sustentável;
- XIV - Monitorar e fomentar a implementação de políticas e práticas de eficiência energética, aproveitamento de resíduos, tratamento de esgoto e outras ações de impacto ambiental positivo.
- XV - Desenvolver planos, programas e projetos que visem à resiliência ambiental e ao desenvolvimento territorial sustentável do município;



- XVI - Coordenar a integração do licenciamento ambiental, edificação e de posturas, garantindo a aplicação de normas e critérios sustentáveis em consonância com as políticas setoriais de cada área;
- XVII - Implementar e monitorar a política de compensação e mitigação de impactos ambientais, através de mecanismos como pagamento por serviços ambientais, REDD+ e créditos de carbono;
- XVIII - Apoiar e articular a execução da Política de Habitação de Interesse Social, especialmente no contexto das áreas de transição e na Macrozona Periurbana;
- XIX - Propor e gerenciar programas de capacitação técnica e formação de servidores nas áreas de resiliência ambiental e desenvolvimento territorial;
- XX - Realizar a articulação intersetorial e promover parcerias com outras entidades governamentais e organizações da sociedade civil para potencializar as ações de adaptação climática e sustentabilidade.
- XXI - monitorar a redução de emissões de gases de efeito estufa, bem como o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos em cada programa, subprograma ou projeto;
- XXII - estruturar políticas de proteção, restauração e gerenciamento sustentável do ciclo hidrológico e os sistemas hídricos existentes no município de Ananidneua, por meio de planejamento do território que preveja sua vulnerabilidade sob os efeitos das mudanças climáticas, garantindo o direito à água.

Seção II

Da Política Municipal de Comercialização de Créditos de Carbono

Art. 3º. Fica criada a Política Municipal de Comercialização de Créditos de Carbono – PEMC+, a ser estruturada pela Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, abrangendo as seguintes dimensões:

- I - dimensão de mercado, relacionada à comercialização de créditos de carbono no mercado voluntário, e que incluirá o planejamento de mecanismos de transação de créditos para empresas e iniciativas locais que busquem compensar suas emissões de carbono;
- II - dimensão de não mercado, com vistas a promover a captura de carbono através de práticas sustentáveis de manejo de resíduos e conservação ambiental, especialmente em áreas de preservação, recuperação de áreas degradadas e proteção de unidades de conservação;
- III - dimensão de mercado regulado de carbono, a ser implementada conforme regulamentação federal, assegurando que o município esteja preparado para integrar-se ao mercado regulado de carbono quando houver regulação a nível nacional.

Seção III

Do Pagamento por Serviços Ambientais



Art. 4º. São beneficiários das políticas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) no município de Ananindeua:

I - agricultores familiares, que adotem práticas de produção sustentável e de baixo impacto ambiental;

II - ativistas e promotores de políticas de alimentação saudável e consumo sustentável, que contribuam para a conscientização ambiental e a redução de resíduos urbanos;

III - produtores de água, responsáveis pela manutenção e preservação da cobertura vegetal nativa, garantindo a recarga hídrica e a qualidade da água nas bacias hidrográficas do município;

IV - iniciativas de enriquecimento florestal em áreas nativas e recuperação de áreas degradadas, incluindo a implantação de sistemas agroflorestais, que promovam a biodiversidade e a sustentabilidade das áreas recuperadas;

V - catadores e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que realizem atividades de coleta seletiva e reciclagem, contribuindo para a redução de resíduos e para a conservação ambiental.

Parágrafo único. A regulamentação das políticas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Estrutura Básica

Art. 5º. A Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudanças Climáticas possui a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Secretário Municipal Extraordinário;

II - Secretário Adjunto;

III - Gabinete do Secretário;

IV - Assessoria Jurídica,

V - Diretoria de Inovação e Projetos Sustentáveis Redd+;

a) Coordenadoria de Desenvolvimento da Estratégia Municipal para Redd+;

b) Coordenadoria de Mensuração e avaliação dos Impactos das Políticas Públicas;

VI - Diretoria de Compensação Ambiental e Pagamento de Serviços Ambientais;

VII - Coordenadoria de Pagamento por Serviços Ambientais;

VIII - Coordenadoria de Monitoramento e Relatórios de Carbono;

IX - Diretoria Administrativa e Financeira;

a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

b) Coordenadoria de Orçamento e Finanças;

c) Coordenadoria de Administração e Logística;

d) Coordenadoria de Tecnologia da Informação.



Seção II

Das Competências das Unidades Administrativas

Art. 6º. São competências das unidades administrativas da Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudanças Climáticas:

I – ao Gabinete do Secretário, diretamente subordinado ao Secretário Municipal Extraordinário, compete supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto, imediato e pessoal ao Secretário Municipal;

II – à Assessoria Jurídica, diretamente subordinada ao Secretário Municipal Extraordinário e tecnicamente vinculado à Procuradoria Geral do Município, compete prestar assessoria e consultoria jurídica ao Secretário e estabelecer normas e procedimentos sobre assuntos jurídicos no âmbito da Secretaria;

III – à Diretoria de Inovação e Projetos Sustentáveis Redd+, diretamente subordinada ao Secretário Municipal Extraordinário, compete propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas à implantação do Programa de Monitoramento e Relatórios de Carbono e da política industrial baseada nas externalidades econômicas;

IV – à Diretoria de Compensação Ambiental e Pagamento de Serviços Ambientais, diretamente subordinada ao Secretário Municipal Extraordinário, compete propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas aos programas de Pagamentos Por Serviços Ambientais;

V – à Diretoria Administrativa e Financeira, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Extraordinário, compete a execução das atividades relacionadas às áreas de organização administrativa, contratos, orçamento, finanças, recursos humanos e serviços gerais no âmbito da Secretaria, além de gerir e executar as atividades de administração patrimonial, distribuição e controle de materiais de consumo e de expediente.

Art. 7º Para a execução de suas atividades, a SEMC+ poderá:

I - firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para promover a resiliência ambiental e o desenvolvimento sustentável;

II - buscar recursos e financiamentos junto a organismos internacionais e nacionais que apoiem ações climáticas e de sustentabilidade;

III - promover a integração com outros órgãos da administração pública para o alinhamento das políticas de resiliência e desenvolvimento territorial.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO-ADUNTO

Seção I

Do Secretário Municipal Extraordinário da SEMC+

Art. 8º Ao Secretário Municipal Extraordinário de Enfrentamento às Mudanças Climáticas compete:



- I – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria;
- II - exercer as atribuições previstas na Lei da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – PEMC+;
- III - exercer a representação institucional da Secretaria, promovendo contatos com autoridades e organizações de interesse à atividade finalística;
- IV - dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Secretaria e as competências das unidades diretamente subordinadas, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- V - representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a legislação vigente;
- VI – expedir portarias e atos normativos sobre a organização e procedimentos administrativos de interesse interno e externo da Secretaria;
- VII – celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes de cooperação técnica ou financeira e propor alterações dos seus termos ou sua renúncia;
- VIII – apreciar, em grau de recursos hierárquicos, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, respeitando os limites legais;
- IX – autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- X – aprovar os planos de trabalho e a programação orçamentária da Secretaria, promovendo as alterações e ajustamentos necessários para a execução.

Seção II

Do Secretário Adjunto da SEMC+

Art. 9º Ao Secretário Adjunto Extraordinário de Enfrentamento às Mudanças Climáticas compete:

- I – auxiliar o Secretário Municipal Extraordinário de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Ananindeua na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades da Secretaria;
- II – exercer as atividades que forem delegadas pelo Secretário Municipal Extraordinário de Enfrentamento às Mudanças Climáticas;
- III – substituir o Secretário Municipal Extraordinário de Enfrentamento às Mudanças Climáticas em seus impedimentos e ausências, quando designado expressamente por este; e
- IV – Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições em especial aquelas definidas pela Lei da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – PEMC+ e de acordo com a determinação do Secretário Municipal Extraordinário de Enfrentamento às Mudanças Climáticas.

CAPÍTULO V QUADRO DE PESSOAL

Art. 12. O quadro de Pessoal da Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudanças Climáticas será constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

§ 1º. A denominação, as atribuições e os requisitos dos cargos efetivos são os constantes na Lei nº 2.176, de 07 de dezembro de 2005.



§ 2º. O quadro de cargos comissionados é o constante no Anexo I desta Lei.

Art.13. Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudança Climáticas os seguintes cargos:

I – 02 (dois) cargos de agente político, sendo 01 (um) de Secretário Municipal Extraordinário de Enfrentamento às Mudança Climáticas e 01 (um) de Secretário Adjunto, com subsídios de R\$ 11.275,23 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais, e vinte e três centavos) e R\$ 7.618,20 (sete mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), respectivamente.

II - 16 (dezesesseis) cargos de provimento em comissão: 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, padrão DAS-8; 04 cargos de Assessor, sendo 01 (um) Jurídico e 03 (três) Estratégico, padrão DAS-7; 03 (três) cargos de Diretor, sendo 01 (um) de Inovação e Projetos Sustentáveis Redd+, 01 (um) de Compensação Ambiental e Pagamento de Serviços Ambientais, e 01 (um) de Administração e Finanças, padrão DAS-8; 08 (oito) de Coordenador, sendo 01 (um) de Desenvolvimento da Estratégia Municipal para Redd+, 01 (um) de Mensuração e Avaliação dos Impactos das Políticas Públicas, 01 (um) de Pagamento por Serviços Ambientais, 01 (um) de Monitoramento e Relatórios de Carbono, 01 (um) de Gestão de Pessoas, 01 (um) de Orçamento e Finanças, 01 (um) de Administração e Logística e 01 (um) Coordenadoria de Tecnologia da Informação, padrão DAS-6; 01 (um) cargo de Secretário, padrão DAS-6.

Art. 14. Fica autorizada a remoção de servidores efetivos das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Serviços Urbanos, de Saneamento e Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Habitação e de Pesca e Agricultura, com o objetivo de compor o quadro de pessoal da SEMC+, conforme necessidade operacional e atribuições dos servidores.

§1º Os servidores efetivos removidos manterão todos os direitos e benefícios previstos em lei.

§2º A SEMC+ poderá solicitar a remoção de técnicos especializados em áreas como planejamento urbano, sustentabilidade, políticas ambientais e desenvolvimento territorial, de modo a assegurar a execução qualificada das políticas públicas sob sua responsabilidade, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Ficam transferidas para a SEMC+ as dotações orçamentárias e os recursos necessários à execução das políticas de resiliência ambiental e desenvolvimento sustentável, incluindo a implementação de sistemas de compensação ambiental, de acordo com as disposições do orçamento municipal.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças realizará as adequações orçamentárias necessárias para a transição e alocação de recursos da SEMC+.

Art. 16. O provimento de cargos efetivos e em comissão fica condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e à capacidade orçamentária e financeira do Município.



Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os atos que se fizerem necessários à regulamentação e implantação da Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudanças Climáticas.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

Nº PROC.: 06515 - PLE 037/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017270 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 33F048C72ACD18C449D7B579EFE65B8E



MENSAGEM Nº 037, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras,

Ilustres vereadores.

Ao cumprimentar esse digno colegiado, encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 037, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre “A criação da Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – SEMC+”.

A criação da Secretaria Municipal Extraordinária de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – SEMC+ com as atribuições de coordenação de uma política industrial sustentável, baseada nas externalidades econômicas urbanas, fortalecer a capacidade do município de Ananindeua de adotar práticas sustentáveis e resilientes. Essa estrutura possibilita a implementação de uma política ambiental robusta, que alia desenvolvimento econômico à proteção do meio ambiente, promovendo práticas sustentáveis e a inclusão dos principais atores sociais na estratégia de resiliência ambiental e gestão territorial do município.

A inclusão de ações de integração dos catadores, cooperativas e carroceiros, bem como o planejamento para aproveitamento de resíduos e tratamento de esgoto, promove a geração de valor a partir dos resíduos e incentiva uma economia circular.

A inclusão de um rol específico de beneficiários das políticas de pagamento por serviços ambientais (PSA) fortalece o compromisso de Ananindeua com uma economia sustentável e inclusiva. Ao contemplar agricultores familiares, promotores de alimentação saudável, produtores de água e iniciativas de recuperação florestal, a SEMC+ reforça a valorização de práticas sustentáveis e garante incentivo econômico para aqueles que contribuem com a conservação e a recuperação ambiental.

Além disso, a criação de um sistema de créditos de carbono, considerando as dimensões de mercado voluntário e regulado, prepara Ananindeua para a participação no mercado de carbono e estabelece uma base para a comercialização de créditos tanto a nível local quanto nacional, de acordo com futuras regulamentações federais. Essa estruturação permitirá que o município alcance padrões mais elevados de sustentabilidade, geração de renda e proteção ambiental, promovendo o desenvolvimento territorial integrado e a adaptação às mudanças climáticas.

Assim exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação desse digno Colegiado, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

Nº PROC.: 06515 - PLE 037/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017270 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 33F048C72ACD18C449D7B579EFE65B8E



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	PADRÃO	QTD
Secretário Municipal Extraordinário	-	1
Secretário Adjunto	-	1
Chefe de Gabinete	DAS-8	1
Assessor Jurídico	DAS-7	1
Assessor Estratégico	DAS-7	3
Diretor de Inovação e Projetos Sustentáveis Redd+	DAS-8	1
Coordenador de Desenvolvimento da Estratégia Municipal para Redd	DAS-6	1
Coordenador de Mensuração e Avaliação dos Impactos das Políticas Públicas	DAS-6	1
Diretor de Compensação Ambiental e Pagamento de Serviços Ambientais	DAS-8	1
Coordenador de Pagamento por Serviços Ambientais	DAS-6	1
Coordenador de Monitoramento e Relatórios de Carbono	DAS-6	1
Diretor de Administração e Finanças	DAS-8	1
Coordenador de Gestão de Pessoas	DAS-06	1
Coordenador de Orçamento e Finanças	DAS-06	1
Coordenador de Administração e Logística	DAS-06	1
Coordenador de Tecnologia da Informação	DAS-06	1
Secretária	DAS-06	1
TOTAL		19

Nº PROC.: 06515 - PLE 037/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017270 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 33F048C72ACD18C449D7B579EFE65B8E

